ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às nove horas e sete minutos, teve início a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 219500-77.1986.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ, Procurador: Dr. Ana Patricia Thedin Corrêa, Agravado(s): ALBERTO PASSOS GUIMARÃES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160500-82.1990.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Maud, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 43500-58.1992.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ONIVALDO FÉLIX ARCANJO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Froldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23200-23.1993.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERAÇÕES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, Advogado: Dr. Mauro Neme, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO THADDEU BANDEIRA E OUTROS, Advogada: Dra.

Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 257800-13.1994.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ísis de Paula Vieira Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99600-33.1995.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): TEREZA CRISTINA FARIAS RAMOS, Advogada: Dra. Andréa Vasconcellos Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212000-76.1995.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO CUNHA DA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Agravado(s): OSMAR ANANIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, Agravado(s): ALLAN CRIAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39700-14.1996.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CONSTANTE, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50400-39.1996.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Agravado(s): DELSON ALVES DO BRASIL, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74200-56.1996.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SÉRGIO FIGUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Maia Saisse, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80500-71.1996.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): PAULO DE BARROS LIMA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Salles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87700-79.1996.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES FRANCO E OUTROS, Advogada: Dra.

Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73500-96.1997.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADONAI KAMINSKI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adonai Kaminski do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ DIRCEU DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LIDIO, Agravado(s): WALDEMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226800-91.1997.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LENI APARECIDA LUPINACCI CERCHIARO E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spenassatto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Exequentes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13600-17.1998.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO JOSÉ AREAS HENRIQUES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE E OUTRO, Advogado: Dr. José Afonso Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. , Advogado: Dr. Adelon Carvalho de Menezes, Agravado(s): CORRETORA BANFORT DE CÂMBIO E VALORES S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20900-19.1998.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ALBERTO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 104000-49.1998.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ABÍLIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151500-91.1999.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EPAM COMERCIAL EVENTOS PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Fabio de Campos Lilla, Agravado(s): ELIZABETH COLUCI, Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38000-55.2000.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILZA THEREZINHA CANAN, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Quadros Dutra, Agravado(s): TRANSPORTES TENERIFE LTDA., Advogada: Dra. Tatiana

Fonseca Nolasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107300-30.2000.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÚVIO DIÓGENES MELO FILHO, Advogado: Dr. Renato Caribé Belfort Lustosa, Agravado(s): AVANY FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Severino Carneiro de Barros Neto, Agravado(s): BELLU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198800-71.2000.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ROBERTO SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 264900-95.2000.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENIVALDO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282600-47.2000.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): VIVO S A, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292000-61.2000.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARTA DE LIMA PATRIOTA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101500-68.2001.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JÚNIOR FAGUNDES & ASSOCIADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Célia Regina Fagundes do Amaral, Agravado(s): ARISTIDES ANTÔNIO THOMÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Celso Alves Feitosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 120600-80.2001.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIELA MANHAES BARRETO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO FARIA BRITO LTDA., Advogado: Dr. Charles Moreira S. Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 177900-52.2001.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SONIA MARIA GIORGINI AMADEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260900-18.2001.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): PAULO AUGUSTO NOREMBERG, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 101900-80.2002.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EULER SOARES DAMACENO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104900-06.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUBENS HENRIQUE MACHADO FILHO, Advogado: Dr. Ciro Fernando Borri Duarte, Agravado(s): GERSON CARNEIRO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Agravado(s): MASSA FALIDA de PISOTEC - TECNOLOGIA EM PISOS LTDA. , Advogado: Dr. Patrícia Dalla Vecchia, Agravado(s): FABIANA VARGAS CARNEIRO E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6300-14.2003.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Agravado(s): AMÉLIA GUIDOLIM BALAMINUTTI, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município Agravante por inexistente, em face da atestada irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 24300-28.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): LACIR RODRIGUES MORAES, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105386-66.2003.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107100-88.2003.5.03.0102**

da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGUINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107700-46.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MÁRIO ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 186900-21.2003.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Agravado(s): TECENGE - TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12800-16.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEREU CASTRO DE AZAMBUJA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67700-38.2004.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARIA PALMIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72900-07.2004.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CTE - TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Charles Willian Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80300-29.2004.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NEUZA PINHEIRO PERIARD FILENE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94600-60.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANEB DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira

Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): DORANILSON AUGUSTO MONTEIRO, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111400-67.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): EVÂNIO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144300-32.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 169200-27.2004.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leila Rosa Basto Guimarães Pereira, Agravado(s): CARLA CRISTINA ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 32200-21.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Advogado: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): YASNAIA LUJAN LAUZ D´AMATTO, Advogado: Dr. José Cavalcante da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50700-30.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DONIZETE FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): WAGNER COUTO AFONSO, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): TUBOCITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA., Agravado(s): MARGARETH OLHER, Agravado(s): EVA MARIA DA SILVA, Agravado(s): JONATAS DE JESUS BRAGA, Agravado(s): ERALDO ROCHA SOARES, Agravado(s): AYRES JOSÉ DE PAULA, Agravado(s): OSWALDO BESERRA PESSOA, Agravado(s): LÉO EMERSON CASTILHO FLORIANO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57400-27.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.,

Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): ANTÔNIO DEVATO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84600-82.2005.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): JOSÉ PAULO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Tavares de Azevedo, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86900-72.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): AMARIZETE FRANCISCA EFIGÊNIO, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): OMEP BRASIL RJ RIO, Advogado: Dr. Luciano Fuly, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113500-12.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): VERA MARTA DE SOUZA SCATOLIN, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 176300-77.2005.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): GABRIEL ZACARIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Noreli Lourdes Oliveira Santos, Agravado(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 218000-52.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO CASTILHOS SOUZA BROSCO, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Borali, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35100-38.2006.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Mauro Rodrigues Buzato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48100-36.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): ABL ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo da Silva

Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50900-54.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BERNARDO DOS SANTOS SIMÃO, Advogado: Dr. Oscar dos Santos Fernandes, Agravado(s): SONIA MARIA GONÇALVES DE MELO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): BAR E LANCHES 17 DE MAIO LTDA., Advogado: Dr. Oscar dos Santos Fernandes, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS SIMÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52700-71.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO NASCIMENTO MENDONÇA, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60500-86.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): JOÃO KENNEDY DE FREITAS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112000-52.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Advogado: Dr. Gabriela Moraes, Agravado(s): MOISÉS FERRARI PINTO, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131200-69.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SARA BARLEZE BONA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58900-55.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO UBIRATÃ AGUIAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Raquel das Neves Silva, Agravado(s): ALEX RICARDO GOMES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66500-16.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): NILSON APOLINÁRIO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Marta Maria Araújo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71400-22.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÁTIA DOS SANTOS GONZALES SILVA, Advogada: Dra. Ilyonne Simone Camargo, Agravado(s):

COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogado: Dr. Antônio Prestes D'Avila, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76600-66.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCADO E COMÉRCIO DE CARNES KERBER LTDA., Advogado: Dr. Virgílio César de Melo, Agravado(s): DIONISIO CERRI, Advogado: Dr. Fábio Amaral Nogueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101800-19.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PUZIOL E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103100-80.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VANDERLEI DA CRUZ, Advogado: Dr. João Atoguia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 126000-11.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131100-45.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marisa Marcondes Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant"Anna, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142300-73.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUTH CRISTIANE NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Irene Martha Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 148300-07.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier

Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Otávio Guimarães Paiva Neto, Agravado(s): EMPRESA NORONHENSE DE DESENVOLVIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Vicente Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156900-49.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REGIANE DIELLI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176600-48.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Madalena Roriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): SANTANDER BRASIL S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 186800-64.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA MACHADO, Advogado: Dr. Ivair Carlos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187900-43.2007.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): GEISA DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Cristiane Maria dos Santos Lima, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212200-57.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): AIRTON DA SILVA BERNARDO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 355800-53.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lacerda, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Advogado: Dr. Hélcio Chiamulera Monteiro, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): ADILSON FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4200-87.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): M. PACKER TRANSPORTES E OUTROS, Advogado: Dr. Rubens Longo, Agravado(s): RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): FLÁVIO GOMES PIRES, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8900-52.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COMPONTES LTDA. - INBRASC, Advogado: Dr. Luciana Natália de Camargo, Advogado: Dr. Eduardo Meirelles Grecco, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Cláudia Stranguetti, Agravado(s): USINAGEM DE SISTEMAS HIDRÁULICOS - USH, Advogado: Dr. Mirtes Maria Dorigo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12800-35.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DO CARMO LELES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Custódio Amaro Roge, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16000-74.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Agravado(s): SIDNEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45000-17.2008.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Genusvaldo de Pádua Resende Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): NÁBIO ELIAS MEIRELES, Advogado: Dr. Augusto César de Oliveira Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46600-20.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALDA TEREZINHA NADALON E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Neme, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83900-36.2008.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSIMAR VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL - DPM, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91900-94.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADERALDO BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior,

Agravado(s): MARIA LUIZA DA SILVA CARMO, Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106700-71.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROBERTO WAGNER DE ASSIS VIEGAS, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113300-28.2008.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OMEC, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PLACIDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Regina Aparecida Maza Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 114500-80.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): ALZIRA PEREIRA LORENZÃO E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luís Froldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 119300-65.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO GUSSON, Advogado: Dr. Luciano César Carinhato, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): BICA DE PEDRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 137800-47.2008.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): WALMIR PRADA, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152500-26.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JOSÉ CORREA LEMES, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198200-70.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): ARI GOMES DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217100-83.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André

Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): LENICE DE LIMA JESUS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265600-81.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ JÚLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): SARAPUÍ PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 276000-74.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ PAULO PIOVEZAN DE ANDRADE, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3005000-72.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Simony de Souza Vicentin, Agravado(s): IONE MARGARETE SFREDO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-85.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDINERIO DA SILVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): ROBERTO COURA, Advogada: Dra. Margaret Garcia Coura, Agravado(s): REPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13200-97.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Dayane Michelle Pereira Miguel, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Sérgio de Britto Pereira Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26200-92.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ CAMPELO DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43800-49.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro

João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIO LUIZ FAUSTINO DE ALVARENGA, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 57600-44.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): DANILO PEREIRA SOARES, Advogada: Dra. Marcella Cristhina Pardo Strelau, Agravado(s): NM DE OLIVEIRA FILHO FERRAGENS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68300-91.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): LANCHONETE E PIZZARIA CRIATIVA DE GUAIANAZES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Elieser da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70100-55.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BRUNO RAFAEL DA FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): RJF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 76300-51.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): ROMARIO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101200-15.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NYCOMED PHARMA LTDA., Advogado: Dr. Sandra Martinez Nunes, Agravado(s): GRÉGORIO DA ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104400-13.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRENIO MANOEL FERREIRA, Advogado: Dr. Irenio Manoel Ferreira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Lopes de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de

instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 109100-83.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO NISHIJIMA, Advogado: Dr. Pedro Miguel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111200-64.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARNALDO DE SOUZA LEÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Damico de Sampaio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO JESUÍTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Augusto Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113300-03.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Márcio Zambonatto Miziara, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Régis Soares Negrão, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): MARIA DAS NEVES LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 119700-60.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravante(s): RICARDO SPITZ ALHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 122800-51.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): GUARANY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Gomes Torres, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128340-23.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): JULIANA UDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131200-55.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): ALICE NEVES, Advogado: Dr. Gueorgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136900-20.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO

PINTI FILHO, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): METEOR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143400-25.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO PRONI, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, analisados em conjunto, e, no mérito, dar-lhes provimento para destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 156100-07.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): VANIA MORAES IZABEL, Advogada: Dra. Ilde Rodrigues da S. de M. Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163900-50.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALESSANDRA CORNÉLIO ROSA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Flávia Cristina Robert Proença, Agravado(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Orcelino Severino Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172800-20.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ALTAIR LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196300-31.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada PETROS; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201700-92.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes

Ibiapina, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guaglini, Agravado(s): RAIMUNDO MATOS SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 260100-27.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA LUIZA MARCHI BORTOLOTTO E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262500-81.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Renata Nóbrega Freire Aires, Agravado(s): JOSUÉ LEITE FERRAZ, Advogado: Dr. José Gomes Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284000-51.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CAR SYSTEM ALARMES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Eduardo de Souza Esteves, Agravado(s): VALTER DOS SANTOS PESSOA, Advogado: Dr. Fernando Marcos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1039300-09.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): VANESSA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Edson Luís Brandão Filho, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO LUPEPSA CARDOSO, Agravado(s): ANA CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-80.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO MARINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dária Bindá Cidrônio, Agravado(s): SINESIO TALHARI, Advogado: Dr. Caio Augusto Mascarenhas Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-48.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GIUVANE SOÁRES DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues, Agravado(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-84.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOREMIA LOPES CRISTIANO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no

mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 128-94.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ EVANDRO DE JESUS COSTA, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): SODECIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-68.2010.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E VIGIAS DO ESTADO DO ACRE - SINDEESVTAC SUBSTITUINDO JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Josyléia Silva dos Santos Melo, Agravado(s): ADAIL GONÇALVES DA COSTA, Agravado(s): OSVALDO MORALES, Agravado(s): LIRIO GOERDET, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-98.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO, TECELAGEM E SIMILARES DE VALENÇA, BAIXO SUL E RECÔNCAVO - SINDITEXTIL, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244-05.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARILEI SALETE WILDNER, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-59.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): FELIPE PEIXOTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-47.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 462-57.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): CARLOS ALVES BARREIROS, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CORPORAÇÃO

GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-72.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JARBAS ESTEVES DE ASSIS FILHO, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 615-42.2010.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): DARCI VERISSIMO, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-91.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Karina Kawabe, Agravante(s): DEMÓSTENES FERRAZ E SILVA, Advogado: Dr. Bruno Paes Barreto Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 779-26.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 783-63.2010.5.20.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): MARIA ZILAH FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782-32.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVAN FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. SHEILA DARDARI CASTANHEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-63.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 779-26.2010.5.20.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARIA ZILAH FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-60.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO CONDOMÍNIO DO CRICIÚMA SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moreira Nobre, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Schoeler, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-21.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Simone Carneiro, Agravado(s): WILSON ANDRADE DE SANTANA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 854-41.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, Agravado(s): SAMOEL BANNACH, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943-76.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): ATHAIDE BAPTISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-04.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Agravado(s): JOÃO FREIRE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-66.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Walter Santos da Costa, Agravado(s): MARIA DA PENHA SILVA LOUREIRO SOUZA, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Peixoto, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102-91.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Carlos André Machado Gomes de Melo, Decisão: à unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-15.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erick Feitosa Costa Diniz, Agravado(s): CARBOJOTA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Dow Corning Metais do Pará Indústria e Comércio Ltda. **Processo: AIRR - 1284-36.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): LOURIVAL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Dante Bruscalin, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1320-57.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): PEDRO GROSSI FILHO, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-85.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - ANBERR, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: O Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, havia proferido voto na sessão do dia 27/05/15, no sentido do conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361-04.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERALDO ANTÔNIO PEREIRA PEDRAS, Advogado: Dr. Wallace Damasceno Lopes, Agravante(s): VEMINAS CAMINHÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1404-36.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533-74.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes,

Agravado(s): DIEGO FERNANDO SOARES, Advogado: Dr. Eliete Fuzari Olivo, Agravado(s): TORLIM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-53.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ELIZÂNGELA PATRÍCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1804-58.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO BATISTA LOPES FAJARDO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Alves da Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARRAIAL DO CABO, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2342-74.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Anderson Santos da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-58.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON PETRILLO, Advogado: Dr. Rodrigo Balazina, Agravado(s): TPA TRITURADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sizenando Fernandes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2658-42.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2695-91.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s): THIAGO CERQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2774-15.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Vitto, Agravado(s): ARLEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Lázaro Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4485-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21000-40.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALBERTO JORGE FREITAS DA MOTTA, Advogado: Dr. Pedro Augusto de Araújo Marques Barbosa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Jeanne Karla Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 111900-31.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMONE DE SOUZA QUADRA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): DUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250876-63.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ADNÉLIO DIAS MAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33-67.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALVELINA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81-85.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURO PERINI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-80.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 162-84.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA LEITE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mario Mirandola Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-81.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): SORAYA DIAS FEITOSA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

Processo: AIRR - 362-68.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos por Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, analisados em conjunto, e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 404-41.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NELSON GABRIEL MAGALHÃES DE CASTRO, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 460-40.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): AGNALDO FIRMINO DE PAIVA, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-15.2011.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogada: Dra. Daniela Soares Abrantes, Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): FERNANDO DIONÍSIO DA SILVA, Advogado: Dr. Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-75.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): JULIANA MULINARI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-62.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): ARISTIDES SOUTO, Advogado: Dr. José Barbosa, Agravado(s): TORLIM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Agravado(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.,

Advogado: Dr. Wagner Homero de Almeida Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-39.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jason Nascimento Neto, Agravado(s): NACÉLIO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-90.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDGAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wlademir Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-83.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ADINOR BEDRITICHUK JÚNIOR, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-24.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): LEONARDO DE MOURA BINDÁ, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-61.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOVIMENTO DE GUARULHOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Freire Pereira, Agravado(s): JOSÉ SEMIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-73.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ MEIRELES ALEXANDRE, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA AZUL, Advogado: Dr. Cláudia Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929-73.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): LANCHONETE ARISA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-75.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cinthia Cadar Rangel, Agravado(s): RENATA RAMOS MINARDI CHAVES, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Agravado(s):

UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-45.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): NELSON LONGUINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-04.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDIOURO DUETTO EDITORIAL LTDA., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): ELIANA LIMA FAGUNDES, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213-63.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ / GALVÃO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIMA FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320-27.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): PAULO MARIANO MACHADO, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357-15.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROUPEN VORPERIAN JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ITORORÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): ALESSANDRO DE LIMA SILVA - ME, Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-46.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ROSILENE RIBEIRO MELLO DE SOUZA, Advogado: Dr. Christiano Santos Campos de Azevedo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-97.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-28.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ CLEISON FRANCO NICOLAU, Advogado: Dr.

Mara Ligia Ramon Fernandes de Mira, Agravado(s): SG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Umeki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536-28.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSEMAR MOURA SANTOS, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): PROZYN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis de Gouvêa Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-65.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANDRA REGINA CAMARGO COUTINHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Roberto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-88.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JOSÉ MARCELINO FRANCO, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1734-95.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): NEIVA TEREZINHA SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lima de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, analisados em conjunto, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1736-38.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EXCELSIOR MED S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Gonçalves de Rueda, Agravado(s): DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Carolina de Vasconcelos Prazeres, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - AESO, Advogada: Dra. JulIiana Cássia Barbosa da Silva, Agravado(s): ASERVIT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764-24.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO STOLL, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Eduardo de Souza José, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1861-74.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos,

Agravado(s): AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2054-17.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO ELÉTRICA CANHOTO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Agravado(s): CAMILA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lenice Martins Bernardes Ferreira, Agravado(s): CENTRO AUTOMOTIVO CANHOTO E FILHO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2253-28.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2385-04.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): ISMAEL SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2454-81.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CRISTINAO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2809-92.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ACB LTDA., Advogado: Dr. Jerri José Brancher Júnior, Agravado(s): RENATO TÓFOLI, Advogado: Dr. José Lenoir Silveira de Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64000-66.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS DAVID DE CARVALHO LOBÃO, Advogado: Dr. Marcel Jeronymo Lima Oliveira, Agravado(s): DELEON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Pedro de Melo Netto, Agravado(s): CATEDRAL DO FERA LTDA. - CF, Agravado(s): DONIZETE DE ASSIS DA COSTA BRAGA, Agravado(s): CLAIR FEITOZA DA SILVA, Agravado(s): CARLOS HERRIOT FERNANDES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154-20.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravante(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): PATRÍCIA PORTELA BOEIRA, Advogada:

Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 165-41.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO PEREIRA, Advogada: Dra. Karen Dias Lanfranca Maida, Agravado(s): AGROPOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Messias da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-02.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WELLINGTON DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. José Gomes Carnaiba, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-94.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALDELINO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson da Silva Moraes, Agravado(s): AGIP LIQUIGAS S.A., Advogada: Dra. Laura Lima, Agravado(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. João Márcio Maciel da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 206-25.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): CELESTE JOÃO VIEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-95.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): GISELI MAGALHÃES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290-42.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 328-45.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA., Advogado: Dr. Diego Barros dos Santos, Agravado(s): ANA PATRÍCIA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Raquel Luz e Silva Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-53.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIDINEI ANTÔNIO FARESIN, Advogado: Dr. Valdecir

Valério Lopes da Silva, Agravado(s): ROSANGELA MARIA CENCI GIACOMELLI, Advogado: Dr. Paulo César Girardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-22.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonçalez, Agravado(s): JULIANA DIAS CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice erigido no despacho denegatório, e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, apreciar o mérito do Apelo do primeiro Reclamado e, ao final, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 383-84.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES METROPOLITANO BRISA LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 423-19.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JEFFERSON LUÍS GOMES ANDRADE, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-59.2012.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINASA TRADING INTERNATIONAL S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): KARINA SILVA DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Mário Secolin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-58.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VENINA DE FÁTIMA MORAIS BAGALHI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-10.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Agravante(s): CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ TECHINT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETEVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 559-40.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELETRO PAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): PEDRO LUIZ QUAGLIO, Advogado: Dr. Albis José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-47.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora:

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): GILBERTO ALVES DE MENEZES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-30.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANO DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): RIBEIRO JUNG S.A. - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-73.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JENILSON CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO, Advogado: Dr. Dircêo da Silva Villas Bôas, Agravado(s): NUTRIMAIS ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-62.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GIULIANO DE AQUINO SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 600-80.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JCN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Roberto Aricó, Agravado(s): JULIANA SILVA VITOLO, Advogada: Dra. Maria Cristina Barnaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 616-22.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS BOAVENTURA, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravante(s): GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): VISE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 739-83.2012.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA ANGELINA DOS SANTOS, Agravado(s): UBIRACUARA PIRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-41.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AILTON ANTÔNIO DA LUZ, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Agravado(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-35.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): ELVIO ANTÔNIO

LOPES, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766-73.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PHIBRO SAÚDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Agravado(s): RAIMUNDO QUEIROZ MADEIRA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-57.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARCELLA MONTE E SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-58.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRANEL QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): JAILSON DANTAS DA SILVA, Advogada: Dra. Patricia Cristiane Camargo Rodrigues, Agravado(s): GLOBALPRED MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-24.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. - SIEMG E OUTRAS, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): JULIANA MACHADO DO COUTO MELO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971-54.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUHAI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Andréia Lovizaro, Agravado(s): JEFREI RAMOS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-29.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉIA APARECIDA MENIN E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Roncato, Agravante(s): MARCELO CORREA, Advogado: Dr. Flávio Roncato, Agravado(s): MASSA FALIDA de INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA FADIOLE LTDA., Advogado: Dr. Francini Feversani, Agravado(s): MASSA FALIDA de PASTIFÍCIO SPLENDORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Francini Feversani, Agravado(s): VALDIR BISOGNIN LIBRELOTTO, Agravado(s): JAIRO ANTÔNIO FACCO, Agravado(s): LEONARDO LIBRELOTTO, Agravado(s): DIOGO LIBRELOTTO, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1006-53.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS VALDECI JUNGES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): CELF TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Zottmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021-10.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CESAR BEZERRA SILVA, Advogado: Dr. Bernardo Torres Xavier, Agravado(s): RRC CABELEIREIROS E PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Geraldo Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-85.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ MENDES, Advogado: Dr. Iovani Brandão Tini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035-35.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): MARIA NATALINA SILQUEIRA SOBRINHA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1105-12.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TALITA FILIPS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Agravado(s): E F ALVES DE MACEDO TELEFONIA - ME, Agravado(s): A P DE SOUZA FERNANDES REPRESENTAÇÕES - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-88.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): NEUZA THOMAZ VIANA, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-46.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MILLWARD BROWN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): SOLANGE DA CRUZ, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-16.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): ANAINA VIANNA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Denise Brasil de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221-14.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUSPENSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Debiasi, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DUTRA MARTINS, Advogado: Dr. Juarez Dambros, Decisão: à unanimidade, conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286-67.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ROSITA ROSA, Advogado: Dr. Roberto Staub, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311-65.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): RICARDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350-23.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ, Advogado: Dr. Ronaldo Andrade e Sousa, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Thaisa Oliveira Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido, oportunamente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1472-29.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): VALDELIZ CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-80.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): ELOISA MARIA DA SILVA CORTES, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-74.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO MIRANDA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Pereira Braga, Advogado: Dr. Ilda Aniele da Silva, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-95.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO DA LUZ DA MOTTA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614-68.2012.5.10.0017 da 10a. Região**,

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): RENAN ROSA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado. Por consectário, com fulcro no art. 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1631-98.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIO TADEU JOKOWISKI, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1779-92.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): UNIALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): JULIANA CRUZ SOARES, Advogado: Dr. Daniela Cristina Guimarães de Rossi, Agravado(s): TECHNO PARK - EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1864-31.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE ABREU SODRÉ SANTORO, Advogado: Dr. Rodrigo Almeida Palharini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1874-28.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Francisco José Vitória de Lima, Agravado(s): PATRÍCIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Caterine da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Alumínio e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1881-04.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILCATEX TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Agravante(s): PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Agravado(s): MARINA RIBEIRO RAMOS, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): ARBORIS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos por Nilcatex Têxtil Ltda. e Paxá Confecções Ltda. e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1931-08.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,

Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): DAGOBERTO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elivandro José de Morais, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1931-31.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): VALDERIS BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2007-95.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFPA, Procurador: Dr. Petronio Martins Arruda Júnior, Agravado(s): JOSÉ HERMÍNIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Dias Filho, Agravado(s): IDEAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-42.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA MARIA NASCIMENTO ALVES, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2039-89.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERALDO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Mauricio de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2114-96.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fábio Imbernom Nascimento, Agravado(s): PURA BUGALLO GOMES, Advogado: Dr. Lourenço Montoia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Autor. **Processo: AIRR - 2213-63.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): NEDSON LUIZ VAZ, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2244-10.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGOSTINHO FRANCISCO ROSSI, Advogado: Dr. Juliane de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2302-48.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MATEUS VILELA, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2374-18.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOUGLAS RENATO FERREIRA COSTA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA DO SOFÁ LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Faria Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2432-20.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Romão Rezende, Agravado(s): BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2509-32.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2550-17.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DURVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Alves de Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2682-13.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ISIS STEFÂNIA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Bacchiega, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2862-17.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDENISIO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): EDIFÍCIO CONDOMÍNIO FINLÂNDIA E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Comodo Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3394-83.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogada: Dra. Solange Teresinha Paolin, Agravante(s): GILMAR TEXEIRA, Advogada: Dra. Elisa Foster Texeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10021-86.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HILARIA ALCANTARA PINTO, Advogado: Dr. Duquesne Monteiro de Castro, Agravado(s): JOSÉ EUDES AGUIAR DIAS, Advogado: Dr. Célio Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10171-82.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ALAIR DE MENEZES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Elisabete Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10884-84.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JENNIFER MARTINELLI BORGES LAUREANO, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Agravado(s): BRAZIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Daniel Martins Boulos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23700-88.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): OTACÍLIO VICTOR FEITOSA, Advogado: Dr. Anderson Pereira de Figueirêdo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 69-25.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO HELFSTEIN, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102-57.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA MARIA BARCELLOS GUEDES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-15.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): ALESSANDRO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-68.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - SINTRA-ALI, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 180-94.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ESCAVE BAHIA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Agravado(s): MAF PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-37.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JACQUELINE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Germana Barros de Sousa, Agravado(s): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): ELEIÇÃO 2012 WANDER LUCIO REIS COSTA VEREADOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-38.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MULTISERVIÇOS INFORMÁTICA E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Raul Mendes da Rocha, Agravado(s): LUCIANO OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto por EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., e conhecer do agravo de instrumento interposto por MULTISERVIÇOS INFORMÁTICA E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS PATRIMONIAIS LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-09.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): APARÍCIO DE PAULA FRAZÃO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Maurício Costa Pitanga Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-49.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): CLEOMIR PADILHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302-37.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): SÉRGIO PERUCCI, Advogado: Dr. Josué Oliveira Aguiar, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 306-36.2013.5.11.0016 da 11a. Região**,

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ROSELY DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Aron Pereira Whibbe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-63.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Roger Pensutti Abreu, Advogado: Dr. Márcio Alessi, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): JANETE GALVÃO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Advogado: Dr. Márcio Cleiton Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-67.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO FERNANDES, Advogado: Dr. Jacqueline Felde Pérez, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 368-55.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Juliana de Cássia Bento Borba, Agravado(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 409-41.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALESSANDRO SERON, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-28.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GALVÃO CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Raul Eduardo Pereira, Agravado(s): MARCILENE MARQUES SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Mauro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 438-49.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): JOSIVÂNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Quintão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-37.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FAGNER GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roneir José Alves Barbosa, Agravado(s): LP NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. João Bevenuti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-24.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):

MÁRCIA GARCIA DE DEUS AZEVEDO, Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-08.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 469-27.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRAGA & MAUÉS LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Carlos Fonseca Batista, Agravado(s): LEIDIANE CORDOVIL DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo de Nóvoa Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-97.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ANA CRISTINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gilmar Benedito Donato de Araújo, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 496-64.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Procurador: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): MURILO APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-40.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA MARTINHON, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento, todavia, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 541-56.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO PAULO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Leopoldo Antônio Cardoso, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545-83.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ERISVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rene Rosa dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-95.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GP GUARDA

PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): LUCIANA PAES SOARES, Advogado: Dr. Emerson Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice erigido no despacho denegatório e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, apreciar o mérito do Apelo da Reclamada e, ao final, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 570-72.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PEDRO PEREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Pancotti Junyor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-15.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Isabelle Yvette R. R. Campos, Agravado(s): HEMISULSCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Henrique Vilela Scotto Sbran, Agravado(s): FÁBIO PEDROTTI TERRA, Advogado: Dr. Perseu Mello de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 579-66.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): AILSON ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Agravado(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-97.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIXIE TOGA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ADRIANA TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-85.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Advogada: Dra. Adélia Habib, Agravado(s): DIEGO JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 656-74.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Contreras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 656-91.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO QUARESMA, Advogada: Dra. Simone Cristina Silvério Batista, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): LUFT

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 684-04.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Procurador: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 704-20.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CAMILA ROBERTA CASANOVA, Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-09.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Belizário Valadares, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755-90.2013.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravante(s): PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS - PLANTAR S.A., Advogado: Dr. Poliani Cris Couto Silva Bruno, Agravado(s): ADENIR DE MATOS LOPES, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 804-96.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ODILIO CICILIO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-97.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Lália Franciele Marques de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-73.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUCOVALLE - SUCOS E CONCENTRADOS DO VALE S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MAXIMILIANO AUGUSTUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wendel Lopes Menezes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-53.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARLI RODRIGUES BASTOS, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 888-59.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): META MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues, Agravado(s): JOÃO SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. Silvano Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-43.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVICOS ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Dr. Eliana Flôr de Souza, Agravado(s): PATRICIA MATOS DA VEIGA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 928-89.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHEVERNY VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): REGINALDO ALBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Demétrius Sales Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-68.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): AIRTON VIANA DOS REIS, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): EMBECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-54.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO JORGE, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-50.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAODICÉIA REGIANE ALVARENGA MARTINS, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Denise Sfeir, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-40.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): RICARDO EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Jânio Davanzo Farias Peres, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice divisado no despacho denegatório, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento para dele

conhecer, mas, no entanto, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001-82.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELTON SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Graziella Ribeiro Marques, Advogado: Dr. Isabele da Silva Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001-02.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): CAIO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Soares de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-66.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): GREGÓRIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Quintão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-68.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO GALVÃO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Pena de Moura França, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054-07.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ELIANE CATARINA MORFAN DE BRITO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065-86.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILBERTO MARQUES MARIA, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1115-69.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): ADRIANO BATISTA COSTA, Advogado: Dr. Lucas de Aráujo Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-63.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRIO PANTOJA PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): ENALDO MARCELO COSTA - ME, Advogado: Dr.

Djonatan Manoel Porto, Agravado(s): MULTIONE FITNESS LTDA., Advogado: Dr. Janine Gerent Mattos, Advogada: Dra. Manoella Rossi Keunecke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-40.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-90.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSCAR CAMPERLINGO, Advogado: Dr. Rodrigo Camperlingo, Agravado(s): CELINA YUMI YAMAMURA, Advogada: Dra. Ignez Conceição Ninni Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177-69.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento Polo, Agravado(s): WILSON ROBERTO GERON, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-39.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDINALVO DELMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196-29.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DONIZETI FRANCISCO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-23.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): SALVADOR BARBOSA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-21.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-72.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Cardoso da Silva, Agravado(s): LUCIANA FRANCISCA ALVES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 1321-16.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravante(s): ISMAEL NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos agravos de instrumentos do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1381-42.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): WANDERLEY ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1476-43.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): EDEVALDO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485-58.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): AÍRTON RECHE CASCAROSA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569-53.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): CLÁUDIA ENI MACHADO PONTES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1707-32.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS PAGANELLI, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1726-38.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGATHA CRISTINA DURAES SANTOS, Advogado: Dr. André Sanchez Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada Companhia Brasileira de Distribuição e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2024-06.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ MARIA RICARDO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa

Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2072-14.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON ESTOQUI, Advogada: Dra. Carolina Corrêa de Barros, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2170-40.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRIO GREGÓRIO LINO, Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Agravante(s): MASTER TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Ciliomar Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2225-85.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA DE FÁTIMA RIBEIRO SÁ, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2229-28.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENIVALDO COSME MARQUES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2274-35.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNA MAIA DUARTE, Advogado: Dr. Eric Teixeira Salgado, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2315-53.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): MURILO CORREA DELLAMURA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira Zanovelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2712-54.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELLY CARPES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3237-27.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Agravado(s): IVANIR DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Sarmento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

3660-52.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): LUCIAN COUTO, Advogado: Dr. Rennan Oliveira Leone, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOHNNY MANSKE, Advogado: Dr. Filadelfo de Almeida Gosch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10031-96.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUIOMAR MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Felipe Meleiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10121-45.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TALES ALBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10132-55.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Agravado(s): VISION CONSULTORIA, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10143-65.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Roseli Aparecida Janotti, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogado: Dr. Rogério Lourenço Pavão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10182-13.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JORGE INDALÉCIO, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10211-04.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARNÓBIO JOSÉ DE PINHO FILHO, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Agravado(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10291-27.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ALCIR WILLIAN VICENTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10304-18.2013.5.08.0014**

da 8a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Advogada: Dra. Jéssica Andreza Barbosa Guimarães, Advogado: Dr. Fernando Pratagy Cavalheiro, Advogado: Dr. Carla Caroline Santos Maciel, Agravado(s): EDISON ANDRÉ GOMES RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. THAYNA MEDEIROS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10537-90.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogada: Dra. Livia da Silva Teixeira, Agravado(s): GERALDO MAGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10572-20.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAELSON SIMÕES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10671-32.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): EVA DIVINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Lopes Aguilar, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Contagem e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10815-42.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AÇÃO MERCADOLÓGICA E LOCAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Agravado(s): LEO FREDERICO, Advogado: Dr. Nilton Teixeira Prates, Advogado: Dr. Evandro José Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10878-89.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Bilio, Agravado(s): EDELSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Meireles Rocha, Agravado(s): CONSTRUTORA DEUS É FIEL LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Cleone de Assis Soares Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11103-57.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): HILTON DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Paixão Costa de Oliveira, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11109-76.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JOSÉ CARVALHO DE VELOZO FILHO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados, e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11357-33.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CMP COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11421-07.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DAGMA HELLEN BORGES RODRIGUES, Advogada: Dra. Júlia Cristina Alves Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11730-52.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SÉRGIO MÁRIO FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Letícia Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20308-89.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20413-05.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdeger Feiden, Agravado(s): MARCO AURÉLIO JABLONSKI JÚNIOR, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Menegat, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24394-14.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CRISTIANE TOLEDO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102000-93.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KARINA SOARES PINHEIRO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176000-90.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): FLÁVIO GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000322-68.2013.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALECIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e (II) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000758-71.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): RICARDO ALCANTARA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000775-65.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE MODOLO GARCIA, Advogado: Dr. Paulo César Lino, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001479-79.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): NAZARÉ APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002206-41.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Bispo da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Reis Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-44.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAGNER FERNANDES STRO, Advogada: Dra. Sandra Mara Strasburg, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-83.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMIKSON CARLOS CORREIA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-39.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO

HOSPITAL MÁRIO PENNA, Advogado: Dr. Vítor de Melo Franco, Agravado(s): LUCIANA GOMES DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-06.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): GISELA DE FRANÇA MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23-38.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAEL BRASIL DE LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Cézar Britto Aragão, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 29-91.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Procuradora: Dra. Maria CLARA ARAÚJO DANTAS DO BOMFIM, Agravado(s): JOSÉ BRÁS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): ABRANTES AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Manuel Groba Casal, Agravado(s): LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI - LIMPEC, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64-15.2014.5.03.0162 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): VANIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-95.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): PAULO ARNALDO FANTIN, Advogado: Dr. Sueli Calente, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-92.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de DARCI CARLOS BARRIZA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Josemir José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-**

66.2014.5.06.0181 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): ERONILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIEDRO LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-58.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIACÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA NATIVIDADE, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-10.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): AURITA GUIMARÃES FERNANDES, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-42.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-33.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUI, Procurador: Dr. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): EDSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Torres de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Douat Salgado, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 300-62.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO CÉSAR HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-23.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogada: Dra. Maria Dilma Carneiro Pereira, Agravado(s): ROBERTO DA CONCEIÇÃO DE ASSIS, Advogado: Dr. Lucas dos Santos Souza, Advogado: Dr. Geovanni Brasil Figueiredo, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-36.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):

EDUARDO GOMES DEJANE, Advogado: Dr. Virginia Gaspar Paula Costa, Agravado(s): KING STAR COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Simon Nauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-36.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): NANCI APARECIDA SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-39.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): JULIANA DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. Pérola Francisca Carmignani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-55.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): ANDERSON ADRIANO TORQUATO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-51.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravante(s): SÔNIA DE FÁTIMA LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 559-36.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECNO TOOLING MECHANICAL USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Henrique Meyenberg, Agravado(s): DIOGINES DE PAULA LIMA, Advogado: Dr. Jorge Nasser Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 607-03.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): RICARDO TOZZI DE LIMA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-30.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 627-38.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HILDOMAR SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Pagano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 764-62.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): DIEGO SOARES ALVES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato,

Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-76.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): VALDIR DE MORAES, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-48.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): ADELVÂNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859-15.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): ILMA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Hugo Dias Macedo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Azevedo Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890-28.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): ADEMILSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aparecida Maria Vieira, Advogada: Dra. Rosiana da Costa Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-50.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA AMÉLIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELSAN - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Agravado(s): DIGE MG SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LION ENGENHARIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-06.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): JAQUELINE SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1440-94.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ADIEL ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Frederico de Morais Ferreira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1765-36.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): CHRISTIAN ALYSSON FRANCISCO, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10227-63.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EBERTE JOSÉ MARCOS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Luíza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10312-52.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): VALFREDO APARECIDO XAVIER, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10358-78.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO DUARTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10408-91.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos, Agravado(s): RALPH LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanoel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10410-85.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO DANIEL MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Agravado(s): RITZ EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10692-60.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, Agravado(s): DIONE CRISTIANO LOURENÇO, Advogada: Dra. Aretusa Angélica Silva, Agravado(s): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Anna Carollina Vaz Paccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10696-06.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVANA CELI PODANOSCHI GONÇALVES, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Decisão:

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10702-82.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO OTAVIO VIVEIROS FREITAS, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Alan Azevedo Maia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10769-81.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paola Barbosa de Oliveira, Agravado(s): VANDERLEI ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Jouber da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10791-63.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): FLÁVIO DE FARIA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): SINTERAMA DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 10993-07.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROVER SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cézar Fernandes, Agravado(s): CELMA MOREIRA, Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Agravado(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada PROVER SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11058-93.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JORGE ELIAS VIDAL, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11381-19.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERACAO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ROGÉRIO BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Rafael Antônio Lisboa da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11402-92.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): MARIA HELENICE MENEZES ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Antônio Lisboa da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11775-89.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO BATISTA COSTA ABREU, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): NASMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Humberto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 11866-26.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATA CLAPIS CRUZ, Advogado: Dr. André Assis de Carvalho Mello Vianna, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12142-05.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): NALDIVIO FERNANDES FRANCO, Advogado: Dr. Amilcar Fonseca da Silva, Agravado(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 9954300-41.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ARACI DO ROCIO TEIGÃO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 156200-76.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ERNI MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Dutra de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 124600-95.1993.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CICERA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Recorrido(s): ECOLIMPA EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PAULICÉIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Exequente. **Processo: RR - 216000-48.1993.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARMELITA NOGUEIRA LOBANCO, Advogado: Dr. Lourenço Montoia, Recorrido(s): CÍCERO MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): CHURRASCARIA RIO PRETO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Lobanco Júnior, Recorrido(s): PEDRO LOBANCO, Recorrido(s): PEDRO LOBANCO JÚNIOR, Recorrido(s): LUÍS RICARDO LOBANCO, Recorrido(s): JOSÉ FLÁVIO MACHADO, Recorrido(s): DIVA DE DEUS SOARES MACHADO, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Executada, em que foi examinado o seguinte tema: "Penhora. Poupança. Limite de 40 salários mínimos. Matéria infraconstitucional". **Processo: RR - 76800-14.1994.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROGÉRIO VALLENTINO, Advogado: Dr. Edson Roberto Massonetto, Recorrido(s): ESQUAVI - ESQUADRIAS E VIDROS LTDA., Advogado: Dr.

Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Prescrição intercorrente". **Processo: RR - 96400-88.2001.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERALDO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Recorrido(s): LHR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução. **Processo: RR - 58000-33.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Afonso SantosLobo, Recorrido(s): GERALDO SIMÃO, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Recorrido(s): CONSERVADORA CARIJOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao valor arbitrado a título de danos morais, por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, diminuir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R$ 100.000,00 (cem mil reais), por se tratar de montante adequado e proporcional à conduta patronal e ao dano sofrido pelo ex-empregado da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 166400-09.2004.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARIA AMÉLIA GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5.º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a aplicação do art. 475-J do CPC ao caso. **Processo: RR - 45300-65.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): WALDON TADDEI ORTIZ, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Procuradora: Dra. Valquiria Bandinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2700-45.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): OSCAR HIRÃO HIGUTI, Advogado: Dr. Clibber Palmeira Rodrigues de Assis, Recorrido(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Recorrido(s): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): JOSÉ NAZARENO FRANCO FRANÇA, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE MAGALHÃES, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela União (PGF), em que foi examinado o seguinte tema: "Empresa em processo de recuperação judicial. Execução fiscal. Aplicação da Lei nº 11.101/2005. Limitação da competência da Justiça do Trabalho. Habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial". Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 4800-38.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES GARCIA MURCIA, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Brasil Telecom S.A.), no tocante aos seguintes temas: "Pretensão de indenização por danos morais e materiais. Doença ocupacional (ler/dort). Ciência da lesão ocorrida antes da Emenda Constitucional nº 45/2004. Prescrição", "Doença ocupacional (ler/dort). Indenização por danos materiais (pensão mensal)", "Doença ocupacional (ler/dort). Indenização por danos morais. Valor arbitrado (r$ 40.000,00)" e "Constituição de capital"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Brasil Telecom S.A.), no tocante ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (c) não conhecer integramente do recurso de revista interposto pela Reclamante (Maria de Lourdes Garcia Murcia), em que foram abordados os seguintes temas: "Doença ocupacional (ler/dort). Indenização por danos materiais (pensão mensal). Redução da capacidade laboral", "Doença ocupacional (ler/dort). Indenização por danos materiais (pensão mensal). Base de cálculo da pensão", "Doença ocupacional (ler/dort). Indenização por danos materiais (pensão mensal). Termo inicial" e "Doença ocupacional (ler/dort). Indenização por danos morais e materiais. Juros de mora. Termo inicial". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 152400-92.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO SANTOS GUERRERO, Advogado: Dr. Armando Guinezi, Recorrido(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. César Augusto Menezes Luckei, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco Mercantil do Brasil S.A.), quanto ao tema "Terceirização. Atividade-fim. Ilicitude. Reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviço. Aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco Mercantil do Brasil S.A.), quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação jurisprudencial nº 394 da C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais

remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida orientação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 181385-82.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA ZILAH FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "Preliminar. Nulidade. Negativa de Prestação Jurisdicional. Acórdão Regional"; 2) conhecer do recurso de revista no que tange ao tópico "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Inclusão das Parcelas GETAG e CTVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acolher o pedido de cômputo do "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA" no cálculo da complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas. Fica autorizada a Caixa Econômica Federal a proceder ao desconto da quota-parte da Reclamante relativamente às contribuições para a FUNCEF; 3) Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R$ 1.000,00 (mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos D´Ávila Fernandes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 58000-38.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrente(s): ILZON AMARANTE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Litispendência", "Horas extras prestadas em horário noturno. Previsão em norma coletiva", "Intervalo intrajornada. Reflexos" e "Honorários periciais"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Portuário. Duração da hora noturna", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) reconhecer que a hora noturna no regime de trabalho no porto é de sessenta minutos e, em consequência, (b2) afastar da condenação ao pagamento de horas extras (e reflexos) aquelas decorrentes da redução da hora noturna de 52 minutos e 30 segundos prevista no art. 73, §1º, da CLT; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "Prescrição total. Pedido de reenquadramento"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelos Autores quanto ao tema "Justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir aos Reclamantes o pedido de gratuidade de justiça, na forma do art. 790, §3º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 96400-63.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Andréa Geraldes Cabral Walter, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Uehara, Recorrido(s): MASSA FALIDA da CONSTRUTORA RESIDENCE LTDA. , Recorrido(s): MARCOS APARECIDO PANCHERI,

Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela União (PGFN), em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa"; "Empresa falida. Execução fiscal. Limitação da competência da Justiça do Trabalho. Habilitação do crédito no juízo falimentar. Redirecionamento da execução fiscal contra os sócios da empresa falida"; e "Multa administrativa. Ação de falência ajuizada antes da entrada em vigor da Lei nº 11.101/2005. Inexigibilidade da multa; **Processo: RR - 129100-41.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JORGE SALES, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de contribuições sociais devidas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e (b) extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica mantida a decisão regional no que diz respeito à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas ao seguro acidente de trabalho - SAT. **Processo: RR - 291300-75.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): SÉRGIO ARAÚJO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS LTDA. - CTO, Advogado: Dr. Antônio Francisco Rillo, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE HABITAÇÃO POLO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco Rillo, Recorrido(s): ANTONIA CARDOSO MONTAGEM - ME, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela quarta Reclamada (ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA) quanto ao tema "Ilegitimidade Passiva"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela quarta Reclamada (ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) afastar a condenação da quarta Reclamada (APPA) como responsável subsidiária pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, por ser dona-da-obra (Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST), e, em consequência, (b2) julgar extinto o processo, com resolução de mérito, em relação à ora Recorrente (APPA), nos termos do art. 269, I, do CPC; e (c) julgar prejudicado o exame dos demais temas abordados no recurso de revista interposto pela quarta Reclamada (ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA) ("FGTS. Multa", "Descontos fiscais e previdenciários", "Adicional de insalubridade", "Verbas rescisórias", "Liquidação por artigos" e "Vale-transporte"). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 22500-43.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Procurador:

Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO CHARME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8.º da Lei n.º 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a declarada novação da dívida e determinar a suspensão da execução fiscal. **Processo: RR - 73300-47.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): CLÁUDIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Recorrido(s): COOPERAS COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Saimon da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 79700-14.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): AMÉRICO BAPTISTA VILLELA E OUTROS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Prescrição"; mas b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pela Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho (UNESP) e pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a Empregado Público do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Sousa (CEETEPS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, (d) dar-lhe provimento, para (d.1) afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças salariais e (d.2) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas atribuídas aos Reclamantes, fixadas em R$ 456,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 863). **Processo: RR - 107800-72.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Recorrido(s): PATRÍCIA BRAGA GOMES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 220. **Processo: RR - 172200-78.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RICARDO FERREIRA LOUZADA, Advogado: Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Carolina Baptista Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 173000-49.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador:

Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): CÉLIO SORMANI JÚNIOR, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Prescrição"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pela Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho (UNESP) e pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a Empregado Público do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Sousa (CEETEPS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças salariais e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas atribuídas ao Reclamante, fixadas em R$ 340,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 672). **Processo: RR - 270300-93.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUÍS CARLOS SOUZA PADILHA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 401800-49.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): NEIDE MARIA COSTA CARVALHO, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 890200-78.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FLORENTINO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Pereira da Silva, Recorrido(s): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS 3 IRMÃOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano material"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - acidente de trabalho - culpa da empregadora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho; c) conhecer do recurso de revista no tópico "honorários advocatícios", por violação do art. 20, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R$ 7.000,00 (sete mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: RR - 700-43.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): MIRIAM CAETITE DA SILVA, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "Adicional por tempo de serviço. Quinquênios" e "Multa por descumprimento

de obrigação de fazer"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, relativamente ao tópico "Quinquênios. Base de cálculo. Vencimento básico", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do vencimento básico da Reclamante como base de cálculo da parcela denominada "Quinquênios". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 19900-32.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Recorrido(s): JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciane Dias, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda. **Processo: RR - 21500-18.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBERTO CABRAL MELO, Advogado: Dr. Marcos D'avila Melo Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE - CEHOP, Advogada: Dra. Maria das Graças Freitas Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES. INOVAÇÃO RECURSAL" e "VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos D´Ávila Fernandes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 27800-25.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alessandra de Paula Pinto Haddad, Recorrido(s): JAQUELINE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): SERVNAC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Segunda Reclamada, Universidade de São Paulo-USP. **Processo: RR - 35200-54.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LISIANE MACHADO LORENCI, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Bancário. Vínculo empregatício. Terceirização em atividade-fim. Enquadramento sindical", "Bancário. Horas extras. Jornada de seis horas prevista no art. 224 da CLT. Atividade externa. Horário de trabalho", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Natureza e reflexos" e "Horas extras. Reflexos no sábado"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 384 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas demais parcelas; e (c)

conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Incidência sobre a parcela aviso-prévio pago em dinheiro", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela "aviso-prévio pago em dinheiro" da base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas processuais inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 41000-81.2009.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PGP ADMINISTRADORA DE HOTEL E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Breno Bezerra de Menezes, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): ILG EMPREENDIMENTO TURÍSTICO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 67600-49.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA ROQUE, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a competência da Justiça do Trabalho para examinar a lide, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame dos Recursos Ordinários dos Reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 91500-84.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAFAEL DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Jornada de trabalho. Escala 12x36. Previsão em norma coletiva. Necessidade", por violação dos arts. 7º, XIII e 59, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, com relação às horas excedentes da 8ª diária destinadas à compensação e compreendidas no limite semanal de 44 horas, e de horas extras, com relação às horas excedentes da 44ª semanal. Custas processuais pela Reclamada no valor de R$ 600,00, calculado sobre 30.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 136900-79.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE ÁVILA FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Dra. Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato de emprego, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração, observada, ainda, a compensação dos valores pagos a título de verba rescisória, requerida em contestação (fl. 122 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 172100-36.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator:

Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de sucessão da FEPASA pela CPTM quanto ao trecho anteriormente explorado pela Estrada de Ferro Sorocabana, de forma a julgar improcedente o pleito de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria declinado na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R$ 20.000,00), pelo Reclamante, de que é isento, na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 417 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 193400-72.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa), quanto ao tema "PCE/2009. Implantação de nova tabela salarial. Reenquadramento funcional. Ausência de prejuízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que foram julgados improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante na petição inicial e, em consequência, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R$ 373,00, calculadas sobre o valor de R$ 18.650,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 406). **Processo: RR - 249300-40.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO ELETRICIDADE DE S PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 3205200-06.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA. - IBPEX, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Recorrido(s): MARIA CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60-59.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): MARIA REGINA PEREIRA PAIVA, Advogada: Dra. Marianne Amirati Sacristan Muñoz, Recorrido(s): MARLENE FOGAÇA DE ALMEIDA, Advogado: Dr.

Wanessa Verneque Paes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF), em que foi abordado o seguinte tema: "Acordo homologado em juízo. Não reconhecimento de vínculo de emprego. Incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Prestação de serviços no âmbito doméstico". **Processo: RR - 98-38.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Recorrente(s): ELTON EVANDRO MARAFIGO, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos tópicos: "Intervalo intrajornada" e "Adicional noturno"; 3) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos; e 4) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 165-76.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FABIANA CASTANHA BONTORIN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 165-65.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): VAGNER BERNEIRA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. INVALIDADE DOS CARTÕES-PONTO", "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO MEDIANTE BANCO DE HORAS", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FÉRIAS. FRUIÇÃO INTERROMPIDA. PAGAMENTO EM DOBRO. ART. 137 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM DSR. ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST; e, (c) no mérito, dar-lhe provimento, para (1) limitar a condenação ao pagamento de forma simples da remuneração das férias correspondentes aos períodos aquisitivos de 2006/2007 e 2007/2008, incluindo o terço constitucional, e (2) afastar da condenação o pagamento das diferenças de aviso-prévio, férias, terço constitucional, décimo terceiro salário e depósitos de FGTS, decorrentes da majoração da média remuneratória pela inclusão dos reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado. Custas processuais

inalteradas. **Processo: RR - 219-35.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Celso Justus, Recorrente(s): ROSELI PABIS, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Revista a pertences. Indenização por dano moral", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); 2) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tópico "Horas extras. Compensação. Nulidade"; e 3) julgar prejudicado o recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 467-86.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): OSR OPERAÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto aos temas "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Norma coletiva" e "Horas in itinere. Requisitos"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, relativamente ao tópico "Adicional noturno. Jornada mista. Incidência do adicional nas horas trabalhadas após o horário noturno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento do adicional noturno incidente sobre as horas trabalhadas após às cinco horas da manhã, nos termos do art. 73, § 5º, da CLT e da Súmula nº 60, II, do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 562-93.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CALÇADOS KOLLI'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Recorrido(s): WESLEY DE CARVALHO MATIAS, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Calçados Kolli"s Indústria e Comércio Ltda.), em que foi abordado o seguinte tema "Diferença salarial". **Processo: RR - 617-27.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): JOBAMA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Herval Casagrande, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELO SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. LITISPENDÊNCIA EM FACE DE DISSÍDIO COLETIVO AJUIZADO PELO MESMO SINDICATO", por violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Autor. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 769-84.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NATALINO SOARES DE JESUS, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Recorrido(s): RECICLA ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Traldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, nos termos da fundamentação. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). **Processo: RR - 788-46.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento do direito de defesa"; "Substituição processual. Legitimidade ativa do Sindicato-Autor. Defesa de interesses individuais homogêneos"; "Prescrição. Bancário. Alteração da jornada de trabalho de seis para oito horas. Horas extras"; "Horas extras. Bancário. Função de confiança. Pagamento de gratificação superior a um terço da remuneração"; e "Bancário. Horas extras. Compensação. Gratificação de função. Aplicação por analogia da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST. Impossibilidade". **Processo: RR - 1013-71.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MARA LÚCIA PIUGA MACHADO, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o seguinte tema: "diferença salarial, referente à parcela "adicional ambiental"". **Processo: RR - 1060-28.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): BRUNO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 393 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano material. **Processo: RR - 1346-28.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDIMAR ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, que deve ser calculado com base em todas as parcelas salariais, observando-se a prescrição quinquenal declarada na origem; (b) condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas e reflexos em horas extras, férias acrescidas de 1/3 constitucional, décimos terceiros salários e FGTS, "acrescidos de juros e correção monetária, até o final do pagamento", conforme pleiteado na

petição inicial (fls. 18/19); (c) deferir os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante, por força das Leis n. 1.060/50 e 7.115/83; e (d) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, calculados no importe de 15% sobre o valor da condenação, observada a diretriz firmada na OJ nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1591-48.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Saad Tatit, Recorrido(s): RUI CANDIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Milene Zandona Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1628-04.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ ANSELMO SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante às diferenças resultantes da inclusão de cargo comissionado na base das vantagens pessoais denominadas "VPGIP tempo de serviço" e "VP GIP/Sem Salário + função", de 1º/1/2006 a 30/6/2008, com repercussões em férias, abono pecuniário de férias, terço constitucional, gratificações natalinas, conversões em licenças-prêmios e ausências permitidas - (APIP). Quanto aos recolhimentos do FGTS e pagamento das contribuições para o FUNCEF, parte da patrocinadora, incidentes sobre parcelas objeto da condenação, determina-se o retorno dos autos ao Egrégio. TRT a quo para exame do recurso ordinário da Reclamada acerca da controvérsia. **Processo: RR - 1686-24.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SAULO MOISÉS ALVES SECUNDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "dano moral" e "diferenças de tíquete-alimentação"; (2) conhecer do recurso de revista acerca do tema "necessidade de motivação do ato de dispensa por empresa pública", por afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa do empregado e determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato de emprego, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração; e (3) conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "pagamento de dobra de feriados trabalhados" por contrariedade à Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da dobra dos dias de feriados efetivamente trabalhados e reflexos sobre as parcelas contratuais postuladas e vinculadas ao salário. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). **Processo: RR - 1835-36.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s):

PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LEONARDO ALVES FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamados, em que foram abordados os seguintes temas: "Bancário. Vínculo empregatício. Terceirização em atividade-fim", "Enquadramento sindical. Aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários. Jornada de trabalho de seis horas", "Bancário. Horas extras. Intervalo intrajornada. Trabalho externo", "Reflexos das horas extras em DSR. Empregado remunerado por mês", "Equiparação salarial. Trabalho prestado a várias empresas que compõem o mesmo grupo econômico. Identidade de empregador. Trabalho de igual valor" e "Juros e correção monetária após o depósito do valor da execução". **Processo: RR - 2111-79.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): ANTÔNIO SABINO SOBRINHO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a incidência da contribuição previdenciária tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, fixando a incidência dos juros de mora e da multa a partir de noventa dias da data de publicação da Lei n.º 11.491/2009 (5/3/2009), nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 4135-34.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): MÁRCIA FERNANDA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "Comissão de Conciliação Prévia. Necessidade de submissão prévia da controvérsia", "Indenização por danos morais (assédio moral)" e "Indenização por danos morais (assédio moral). Valor arbitrado (R$5.000,00)". **Processo: RR - 37700-33.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TEXITA COMPANHIA TÊXTIL TANGARÁ, Advogado: Dr. Luana Paula Mateus Pinto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ GECIONE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alencar de Almeida, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tema "Doença ocupacional (deficiência auditiva). Indenização por danos morais. Valor arbitrado"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Aplicação subsidiária da multa prevista no art. 475-J do CPC ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 91200-19.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrente(s): JOGNER BELMONT BAYER,

Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrente(s): HEMODINÂMICA MERIDIONAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, conforme pedido da alínea "K", a fls. 30-e, nos dias em que tenha sido suprimido ou reduzido; e III - julgar prejudicada a apreciação da Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 155-28.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TREVES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO VIEIRA, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras. Acordo de compensação. Estipulação em norma coletiva. Prestação habitual de labor em prorrogação de jornada. Descaracterização", "Horas extras. Descaracterização do acordo de compensação. Prestação habitual de labor em prorrogação de jornada. Pagamento apenas do adicional de horas extras", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Natureza e reflexos. Pagamento apenas do adicional de horas extras", "Adicional noturno. Base de cálculo" e "Imposto de renda. Critério de cálculo"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Abatimento. Critério mensal ou global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução das parcelas deferidas na condenação com aquelas já quitadas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição, sem observância do critério da competência mensal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 353-07.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO ALVES BANHOS, Advogada: Dra. Kattiana Olinda Vieira Falcão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 396-23.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ NEI NEVES, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação ao tópico "HORAS EXTRAS. DIVISOR. JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras devidas ao Reclamante se faça pela aplicação do divisor "220"; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo

Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora por dia em que inobservado o intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% sobre a hora normal de trabalho e com os reflexos já deferidos no acordão regional; c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. INTEGRAÇÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial da parcela intitulada "auxílio-alimentação" e, por conseguinte, determinar sua integração a todas as parcelas contratuais vinculadas ao salário; d) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO". **Processo: RR - 406-59.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PLASTEK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): MARIVALDO CAMPOS MARCON, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "acidente do trabalho - indenizações - prescrição", por violação do artigo 206, § 3.º, V, do CCB de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de pleitear o pagamento de indenização por danos morais e estéticos, restabelecendo a decisão firmada em primeiro grau de jurisdição que determinou a extinção do feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 577-78.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDERSON NUNES DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROBRÁS. NORMA COLETIVA. COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME. RMNR. FORMA DE CÁLCULO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais da verba denominada "Complemento da RMNR", que deve ser calculada, levando-se em consideração apenas o "Salário Básico", a "Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT)" e a "Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB)"; (b) condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas e reflexos em férias acrescidas de 1/3 constitucional, décimos terceiros salários e FGTS; (c) deferir os benefícios da justiça gratuita aos Reclamantes, por força das Leis n. 1.060/50 e 7.115/83; e (d) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, calculados no importe de 15% sobre o valor da condenação, observada a diretriz firmada na OJ nº 348 da SBDI-1 do TST. Custas processuais a cargo da Reclamada, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre a condenação estimada em R$ 25.000,00 (sessenta e cinco mil reais), já recolhidas a fl. 1307. **Processo: RR - 830-32.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): CÉSAR MOTTA, Advogado: Dr. Humberto Barbosa de Mello, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Recorrido(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais por versarem sobre questões acessórias à responsabilidade subsidiária afastada. **Processo: RR - 878-83.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARIA LUCIANA LOPES DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 1113-20.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DORIVAL FREGONI, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 1122-60.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): VANDERLEI VIEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1167-41.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SELMA MANDRUCA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): FUNDACÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1485-43.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Flávia Borsali, Recorrido(s): MAURO LÚCIO DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Eloísa Helena Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Campos Muzzi, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (União), em que foram examinados os seguintes temas: "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Ente público"; e "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Ente público. Benefício de ordem. Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Indenização por danos morais. Juros de mora". **Processo: RR - 1668-83.2011.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELAINE KRAUSE

DA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a discussão acerca do seguro desemprego, determinando, ainda, que seja excluída da condenação a cominação de multa processual por Embargos de Declaração considerados protelatórios, uma vez que efetivamente se reconhece a existência de omissão no julgado, de acordo com o entendimento do artigo 535, II, do CPC, e do artigo 897-A, da CLT, julgando prejudicado o exame dos demais temas discutidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 2130-61.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): SIMONE VENTURA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2133-68.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ERIVALDO APARECIDO ISABEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - FORMA DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS - ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO EM COMISSÃO E CTVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças salariais pela integração do cargo em comissão e da CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA - APLICAÇÃO DA OJT 70 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-1 do TST, e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" - INTEGRAÇÃO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extras prestadas, e excluir da condenação as diferenças salariais pela integração do auxílio-alimentação. **Processo: RR - 2198-92.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): ALOÍSIO MAIA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Frederico G. Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "(1). PRESCRIÇÃO BIENAL" e "(2). DECADÊNCIA"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "(3). ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO (BNCC). READMISSÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES RETROATIVOS. UNICIDADE CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE.

EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS SOMENTE A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar totalmente improcedentes os pedidos; e (III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA". Custas processuais invertidas, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 200.000,00 - duzentos mil reais - fl. 16), a cargo dos Reclamantes, das quais ficam dispensados do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença à fl. 1.551). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Frederico G. Pereira. **Processo: RR - 2627-80.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS - IELUSC, Advogado: Dr. Marco Antônio Santos Schettert, Recorrido(s): SÉRGIO MURILLO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Associação Educacional Luterana Bom Jesus - IELUSC), no tocante ao tema "Estabilidade provisória. Dirigente sindical de categoria profissional diversa", por contrariedade à Súmula nº 369, III, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes todos os pedidos formulados pelo Reclamante na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 231). **Processo: RR - 3017-37.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCOS MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA CONTRATUAL DE DUAS HORAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de duas horas extraordinárias por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 54600-84.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GRAMALTO GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Recorrido(s): GLÁUCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 9-28.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): CÁSSIO CARVALHO VILELA, Advogado: Dr. Milton César

Pereira Batista, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável), quanto aos temas "Horas extras. Tempo despendido na espera pelo transporte fornecido pela Reclamada" e "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado e repercussão destes reflexos no cálculo de outras parcelas salariais"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Verbas da rescisão pagas tempestivamente. Atraso da homologação da rescisão contratual. Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 25-70.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): SÉRGIO DE MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. João Aldori de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da causa (R$ 12.000,00), pelo Reclamante, de que é isento, pois beneficiário da justiça gratuita (fl. 603 da numeração eletrônica). ; **Processo: RR - 105-92.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GEOVANA GERALDA MACIEL GARCIA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Maíra Morato Araújo Machado, Recorrido(s): ATIVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cesar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar à Reclamada a responsabilidade civil decorrente do acidente de trabalho que vitimou o empregado, esposo e pai dos Reclamantes, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 180-92.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva, Recorrido(s): ADRIANO HEITOR DA TRINDADE, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "equiparação salarial"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "escala de 12 por 36", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, estabelecida em norma coletiva, excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária. **Processo: RR - 185-71.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RODRIGO GIOVANI DA SILVA, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 467 da CLT". **Processo: RR -**

481-68.2012.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELAINE DE LIMA PASSOS, Advogado: Dr. Juracy Geraldo de Pinho, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Daniela Prates Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 517-87.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VANDER LUIZ CARDOZO, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Recorrente(s): ASTRAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Osnir Mayer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 561-72.2012.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Recorrido(s): ABEDIAS BORGES GONÇALVES, Advogado: Dr. Fabiano Tavares Luz, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Competência em razão do lugar. Critérios objetivos de fixação", por ofensa ao art. 651, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência em razão do lugar da Vara do Trabalho de Coxim/MS, e anular todos os atos decisórios e determinar o envio dos autos, a escolha do Reclamante, à Vara do Trabalho do Alto Araguaia/MT ou à Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT. **Processo: RR - 614-80.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LAURECI DA SILVA, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): CIA.HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total da pretensão referente ao pagamento de indenização por dano moral e por dano material decorrentes de acidente de trabalho; e (2) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga na análise dos temas remanescentes do recurso ordinário da Reclamada, ora Recorrida, como entender de direito. **Processo: RR - 616-93.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): EVANDRO ALEX FLORENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 636-04.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Recorrido(s): JÚNIOR CESAR CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1090-98.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Recorrido(s): SKARSKI & GARCIA RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Gherardini Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Sindicato Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 1103-13.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Leonardo Pereira Guedes, Recorrido(s): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Danny Fabrício Cabral Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela União (PGFN), em que foi examinado o seguinte tema: "Empresa em processo de recuperação judicial. Execução fiscal. Aplicação da Lei nº 11.101/2005. Limitação da competência da Justiça do Trabalho. Habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial". Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 1327-62.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MTRANSMINAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Lopes, Recorrido(s): JUAREZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Abastecimento de Veículo. Acompanhamento. Adicional de Periculosidade. Indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, bem como os reflexos deferidos; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Intervalo Intrajornada. Pré-assinalação. Prova Testemunhal". **Processo: RR - 1341-18.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RODRIGUES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Recorrido(s): ROSA CUSTÓDIO GOMES, Advogada: Dra. Lisiane Lima Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nºs 329 e 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1379-02.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Recorrido(s): ROSA MARIA PAROLO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV - servidor público celetista - aplicação do artigo 19 da Lei n.º 8.880/1994", por violação do art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o

pedido de diferenças salariais e reflexos. Custas processuais a cargo da Reclamante, no valor de R$ 40,00, fixadas com base no valor atribuído à causa (R$ 2.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão da justiça gratuita (fl. 455). **Processo: RR - 1515-41.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): HEMERSON RODRIGO SOUZA, Advogado: Dr. Juliana Maia Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA". **Processo: RR - 1747-03.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMERCIAL IBIAPINA LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2404-49.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AUTO ONIBUS LIDER LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernades, Recorrido(s): RAIMUNDO FRANCISCO DE MORAIS, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi examinado o seguinte tema "Adicional de insalubridade. Motorista de ônibus urbano. Exposição a calor e a ruído acima dos limites de tolerância". **Processo: RR - 2940-05.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GISELE FERNANDA GOMES, Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Recorrido(s): SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais. Assédio moral", por violação dos arts. 189 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer os termos da sentença; determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que analise o recurso ordinário adesivo da Reclamante e julgue como entender de direito. **Processo: RR - 3127-19.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CALDEIRA, Advogado: Dr. Hélio José Dias, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de São Paulo. **Processo: RR - 6427-35.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALESSANDRO CASTRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kely Cristina Silva, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10115-**

89.2012.5.07.0018 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): NILTON CESAR RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada CAGECE pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 20002-63.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): FABIANO KLEBER SOUZA FEIJO, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Recorrido(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO. Prejudicado o exame dos demais temas recursais, porquanto cuidam de matérias acessórias à responsabilidade subsidiária afastada. **Processo: RR - 61200-65.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Recorrido(s): MATHEUS SACRAMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 156100-28.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO MANOEL JULIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou a reativação do registro do Reclamante perante o Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO, inclusive no tocante à antecipação dos efeitos da tutela. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 53-02.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIA DE LOURDES PETERLINI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pela Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho (UNESP) e pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP).

Extensão à Empregado Público do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Sousa (CEETEPS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças salariais e (b.2) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas atribuídas à Reclamante, fixadas em R$ 560,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensada, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 594). **Processo: RR - 116-89.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSANA JACINTO, Advogada: Dra. Micheli Aparecida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE PINCÉIS E EMBALAGENS LTDA. - IPEL, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Recorrido(s): EXPERT CONSULTORIA E TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em relação ao tema "Estabilidade provisória da gestante. Contrato de trabalho por prazo determinado", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego, de 31/12/2012 (data da dispensa) até cinco meses após o parto, e, em consequência, (b) condenar a Reclamada ao pagamento dos salários, décimos terceiros salários, férias com acréscimo de um terço e depósitos de FGTS correspondentes ao período de estabilidade. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 168-06.2013.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA, Advogado: Dr. João Luiz Brandão, Recorrido(s): JORGINA FATIMA DUNGUE FERREIRA, Advogada: Dra. Maria José Peres Genaro Grilli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do valor relativo às horas in itinere e seus reflexos, o que resulta na total improcedência dos pedidos da petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no valor de R$ 32,00, calculados sobre o valor de R$ 1.592,00, dado à causa na petição inicial (fl. 11), de cujo recolhimento está dispensada, ante os benefícios da justiça gratuita ora deferidos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, uma vez que o salário da Autora é inferior ao dobro do mínimo legal. **Processo: RR - 278-94.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Ricardo Soares Bergonso, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA HUBALEK PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): INSTITUTO FREE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Salatiel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 429-18.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira

Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IZAEL FRANCISCO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Recorrido(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 443-61.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BAIRRO NOVO PORTO VELHO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Recorrido(s): COSME TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Edilson Alves de Hungria Júnior, Recorrido(s): ALUCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ESQUADRIAS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Garcez Trindade, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Executada (Bairro Novo Porto Velho Empreendimento Imobiliário S.A.), em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; e "Depósito para garantia da execução. Número do código de barras diferente daquele registrado na guia de recolhimento". **Processo: RR - 513-27.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Dandara Xavier Ferreira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO KRAUSE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 329 e 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 554-55.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. - CCGL, Advogado: Dr. Daiane Valéria Voloski, Recorrido(s): SANDRO OSMAR ANTUNES BUENO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 329 e 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 562-08.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): GILBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 601-19.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):

HUDSON DA FONSECA CORDEIRO, Advogado: Dr. Henrique Pereira Baptista, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA. ART. 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO. HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 736-97.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COROADOS, Advogado: Dr. Vinícius Schweter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 786-25.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Ferone, Recorrido(s): ANTONIA SOLANGE FARIAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Comesanha Pereira, Recorrido(s): IRMÃOS COUTINHO DE MELO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "Cerceamento do Direito de Defesa. Extemporaneidade do Recurso Ordinário interposto antes da publicação da decisão dos embargos de declaração opostos pela parte contrária", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada (Gafisa S.A.) e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 840-45.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE BARTH DO AMARANTE, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nºs 329 e 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1007-85.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAICON DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Decker, Recorrido(s): ZEN S.A. INDUSTRIA METALURGICA, Advogado: Dr. Romeo Piazera Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se deferiu ao Reclamante o pagamento de "uma hora extra diária (para jornada superior a 6 horas), em razão do labor em prejuízo ao intervalo diário de 01 (uma) hora", acrescida do adicional legal de 50%, com reflexos em "aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%" (fl. 100). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, na forma como arbitrado em sentença (fl. 101), já recolhidas (fl. 111). **Processo: RR - 1329-70.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste

Dalazen, Recorrente(s): GETULIO CAIXEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Marcos Teixeira Maciel Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1470-55.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): ELENICE MARIA DE PAULA, Advogado: Dr. César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1599-75.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SÉRGIO ARDÔNCIO MACHADO, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Juliana Carvalho Mol, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao trabalho; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença que declarou a nulidade do acordo de compensação firmado entre as partes e condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras, acrescidas do adicional respectivo, com relação às horas excedentes da 44ª hora semanal. Quanto às horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o adicional de 50%. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1893-40.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): VILDSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de tíquete-alimentação. **Processo: RR - 1928-64.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro

Santos, Recorrente(s): MAGUAIVER DE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Redução prevista em norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e dos reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS (conforme pedido da petição inicial - fls. 6/7). Custas atribuídas à Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00 ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2179-13.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JESSICA HERRERA NEVES, Advogada: Dra. Luciana de Toledo Leme, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em relação ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE. INDENIZAÇÃO", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego de 01/04/2013 (data da dispensa) até cinco meses após o parto e, em consequência, (b) condenar a Reclamada ao pagamento dos salários, décimos terceiros salários, férias com acréscimo de um terço e depósitos de FGTS correspondentes ao período de estabilidade. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20565-14.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): ALEXANDRE ARNDT, Advogada: Dra. Sílvia Regina Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 20637-37.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): SAMUEL CARNIEL, Advogada: Dra. Rosa Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 21156-09.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS PEREIRA DE LEMOS, Advogada: Dra. Maisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 24287-18.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RUBENS MARTINS, Advogado: Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, Advogado: Dr. Jane Peixer, Recorrido(s): USINA RIO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares,

Advogado: Dr. Hudson RafaelLonardon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Horas in Itinere - fixação da natureza indenizatória por meio de norma coletiva - nulidade", por contrariedade à Súmula n.º 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reconhecimento da natureza salarial das horas in itinere, a fim de que sejam computadas na jornada de trabalho e consideradas como tempo extraordinário, com a incidência do adicional respectivo, nos termos do referido verbete sumular. **Processo: RR - 49100-30.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada em relação ao período de 16/10/2008 a 31/12/2009, acrescida do adicional legal de 50%, com reflexos em aviso-prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3, FGTS + 40% (pedido de fl. 04). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarente reais), calculadas sobre o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 93900-46.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MOEMA SIMARA NASCIMENTO DE MACEDO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Adriana Abraão Lariú Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi abordado o tema "INTERVALO INTRAJORNADA". **Processo: RR - 110800-22.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANA CLAÚDIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se deferiu à Reclamante o pagamento de "1 hora extra de intervalo por dia trabalhado até o mês de dezembro de 2009, com reflexos em férias + 1/3, 13° salários e FGTS + 40%" (fl. 244). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R$ 53,39, calculadas sobre o valor de R$ 2.669,40, na forma como arbitrado em sentença (fl. 256), já recolhidas (fls. 287). **Processo: RR - 157100-71.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): LEANDRO MOUZINHO DE MELO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 184700-97.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TAMIRES LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Macedo Pereira da Costa, Recorrido(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 353-84.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ ELINALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Recorrido(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Victor Soares Braga, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o seguinte tema: "Competência em Razão do Lugar. Critérios Objetivos de Fixação. **Processo: RR - 356-90.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Freixo Nagem, Recorrido(s): JULIO ANTÔNIO CHAGAS, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492-52.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO FRANÇOIS SOUZA PAULO DE LIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras. **Processo: RR - 729-86.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO PESSOA DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras. **Processo: RR - 10119-91.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LAUDELINO VITOR FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO DA COSTA MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538 do CPC. **Processo: RR - 10289-14.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EVANDRO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6ª diária, com divisor 180, e reflexos nas demais parcelas postuladas vinculadas ao salário, observada a prescrição declarada na r. sentença. Deferida a compensação com eventuais parcelas da mesma natureza já quitadas pela Reclamada (fl. 46 da numeração eletrônica - Súmula nº 48 do TST). Rearbitrada a condenação em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixadas em R$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 10944-13.2014.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Ministra

Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Salata Mayoli, Recorrido(s): JOÃO PAULO BERNARDES ROSA, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas observando-se o divisor 180. **Processo: RR - 20758-49.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): TELMO DE SOUZA BORBA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 20784-32.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): ALENIR RIBEIRO ALVES, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 24020-67.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Advogado: Dr. Paulo Henrique Menezes Medeiros, Recorrido(s): ANDRÉIA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 71700-42.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SONALY DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 107800-95.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WELLITON GONÇALVES GOMES, Advogado: Dr. Rogério Wanderley do Amaral, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (PETROBRAS). Prejudicada a análise das demais matérias invocadas. **Processo: RR - 500151-47.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WELLINGTON JOSÉ MARTINELLI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 167-11.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUAN GUILLERMO STEINTRAESSER NUNEZ, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE

MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Advogado: Dr. Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 714-98.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): JANE SALDANHA DINIZ, Advogado: Dr. Ângelo José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1377-20.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA VARGAS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157-53.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURI SÉRGIO DIAS GUILLEN, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 628-78.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDNIR CARAVANTE, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1393-09.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO SOUZA VIANA, Advogado: Dr. Diego Gabriel Oliveira Budel, Advogada: Dra. Maria Consuêlo Oliveira Budel, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): EBAC - LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 864-75.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. Sérgio Borini, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MARCIELI MAX, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 2704-19.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDUARDO CESAR LAGO NAVARRO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: ARR - 32300-72.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PARANÁ - OGMO/PR E OUTRO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): ACIR POSSAS E OUTROS, Advogado: Dr. Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTITRANS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe

provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 1650-89.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timótio, Agravado(s) e Recorrente(s): GLADISTÂNIA BARBOSA JORGE, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução, do valor apurado a título de horas extras, da diferença entre a gratificação prevista no Plano de Cargos e Comissão para a jornada de 8 horas e a estipulada para a jornada de 6 horas; e 3) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R$ 800,00 (oitocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 148000-77.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO RAIOL LOBO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS. **Processo: ARR - 1613-27.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s) e Recorrente(s): GEOVANIO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1880-86.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CAMPELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sidney Morais Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.306/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da denominada cláusula de incentivo à continuidade e condenar as Reclamadas ao pagamento de quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do Reclamante durante a vigência do contrato de trabalho, observada, ainda, a compensação dos valores já pagos a tal título, requerida em contestação (fl. 156 da numeração eletrônica). **Processo: ARR - 409-03.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG

DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Valéria Pereira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO JUSTINO DA COSTA, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 964-95.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Carraro, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANDRÉ BIRCK, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "adicional de horas extras a ser observado para a condenação pela supressão parcial dos intervalos interjornada", por contrariedade à OJ n.º 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do período subtraído do intervalo interjornada observe o percentual normativo. **Processo: ARR - 1221-53.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAURI RAFAEL SETTE DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PONTELAND DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: ARR - 1696-37.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PALANDI, Advogado: Dr. Ivanil de Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 978-18.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL CARDINALLI FELIX, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e determinar a extinção do feito, sem exame de mérito, apenas quanto ao referido tema recursal, na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam adotados os divisores previstos no referido item II para o cálculo das horas extras; IV - não conhecer do Recurso de Revista do

Reclamado quanto aos demais temas abordados. **Processo: ARR - 1482-72.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ÁLVARO ROSCOE DANIEL JÚNIOR, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e (2) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: ARR - 2703-35.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO ALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar o sobrestamento do julgamento do Recurso de Revista do Reclamante; a imediata devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência local no que tange ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COTA PARTE DO EMPREGADOR" e que, após a decisão uniformizadora do Tribunal a quo, seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão ora recorrida para novo julgamento da matéria de mérito. **Processo: ARR - 2833-12.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRICIA PALMA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - determinar o sobrestamento do julgamento do Recurso de Revista da Reclamada; a imediata devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência local no que tange ao tema "honorários advocatícios" e que, após a decisão uniformizadora do Tribunal a quo, seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão ora recorrida para novo julgamento da matéria de mérito. **Processo: ARR - 10145-65.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras. Minutos residuais"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Duração normal dos turnos ininterruptos de revezamento. Majoração por norma coletiva. Limite de oito horas ultrapassado. Horas extras" por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária. **Processo: ARR - 69300-78.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO

DO ESPÍRITO SANTO - SEEB, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Osival Dantas Barreto. **Processo: ARR - 130217-50.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO GOUVEIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Gabínio Neto, Advogado: Dr. Fábio Gouveia de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTAL MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição de terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições devidas a terceiros e, consequentemente, determinar a exclusão da verba dessa natureza dos cálculos da execução. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 54000-34.1996.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, Embargado(a): CREUSA PACHECO DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 199100-40.2000.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS MOTORISTAS E SERVIDORES LIGADOS A VEÍCULOS AUTOMOTORES DA P.M.S.P., Advogado: Dr. José Carlos Chefer da Silva, Embargado(a): NEUSA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Lomgobardi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 73600-93.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KAUFMANN CACAU INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fernando Weibel Kaufmann, Embargado(a): REGINALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 86200-93.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): ADRIANA VALÉRIA DE MELO FERRAZ, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Embargado(a): ORMESA ORGANIZAÇÃO E MECANIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10100-93.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste

Dalazen, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Embargado(a): HERVAL SILVA RABELLO FILHO, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 24000-63.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ERENI SILVA REGAUER, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84400-82.2007.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Italo Lima de Paula Miranda, Embargado(a): ROGÉRIO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Embargado(a): RONDONORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Estado de Rondônia. **Processo: ED-AIRR - 153300-65.2007.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 166600-39.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOANA DARC APARECIDA MIRANDA, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Embargado(a): KRAFT FOODS S.A., Advogado: Dr. Felipe Zorzan Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 184600-80.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JAIRO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissões e, emprestando-lhes efeito modificativo (art. 897-A da CLT), anular a decisão anterior e proceder à nova análise do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 57000-32.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DIEGO ANTÔNIO GAVILAN ZARATE, Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo

Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 82900-47.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): MASSA FALIDA da VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Embargado(a): PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGATION AEREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Embargado(a): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 90500-76.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SEBASTIÃO PEREIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 119000-22.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DULCI MARLI PIZZAMIGLIO, Advogado: Dr. Paulo César da Cunha Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 701800-74.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLARA MARIA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Hawana M. de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3043800-51.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LUIZ CARLOS LUGUES, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2100-24.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): SALVELINA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 61200-34.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSINEIA ROSA BOTELHO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargante: NOVA AMERICA S.A.- AGRICOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de

declaração opostos pela Reclamada e pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 112300-64.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ MANOEL MATEUS OLGADO, Advogado: Dr. Elaine Akita, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 152600-04.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CAMILA BEATRIZ GUEDES, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Procurador: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Embargado(a): GRUPO EPAVI, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 167900-50.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUA CAGEPAR, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Embargado(a): DAYLISE DA SILVA LAMECK, Advogado: Dr. Adalberto Marcos de Araújo, Embargado(a): ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 181100-43.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): PAULA ANDRÉIA MARQUES DO VALLE, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 348600-53.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): INES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento exclusivamente, para sanar o erro material identificado e para fazer constar que a Reclamada pretendeu, na verdade, afastar da condenação a atualização dos salários de contribuição pelo IGP-DI. ; **Processo: ED-AIRR - 357000-80.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Embargado(a): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-**

AIRR - 60-11.2010.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTÔNIO CAMELO DE PAIVA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 370-08.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EUCÍLIA RITA DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissões e, emprestando-lhes efeito modificativo (art. 897-A da CLT), anular a decisão anterior (recurso de revista) e proceder à nova análise do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 667-73.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Embargado(a): JAQUELINE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Gonzaga, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 787-94.2010.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TRANSCOLIMA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Penteado de Moura, Embargado(a): ORLEI ARAÚJO PADILHA, Advogado: Dr. André Luiz Amorim de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 838-69.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Embargado(a): MARKLEA DA CUNHA FERST, Advogado: Dr. Markléa da Cunha Ferst, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 846-63.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Embargado(a): LENIR MARIA HAHN LISBOA SAPPER, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 912-72.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NEWTON ALEXIS CAMPOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1125-42.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A.,

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ELZENY TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1268-51.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSANA JACOTA, Advogado: Dr. José Antônio Tardelli Siqueira Lazzarini, Embargado(a): UNIOXIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Embargado(a): COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Jorge Renzo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2033-30.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALTER ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante apenas para corrigir erro material, mantendo inalterada, contudo, a decisão ora embargada, no tocante ao conhecimento e provimento do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ED-RR - 2567-33.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): ADEMIR MORENO DE PAULA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 7036-81.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NILTON AMARO DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 110800-62.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Embargado(a): SOTERRA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 72-28.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Saint-Clair Soute, Embargado(a): RENAN DE CARVALHO FONSECA, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Embargado(a): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 101-16.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FORÇA SINDICAL, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): ENOCH ROMANO, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Embargado(a): COOPERATIVA BANDEIRANTE DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL - COOPERBAND, Advogado: Dr. Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos

embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 202-07.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): OMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, afastar a deserção do recurso de revista interposto pela Reclamada e prosseguir no seu julgamento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 360-29.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DANTE ANDREOLI, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 406-06.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CARMEN LÚCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 431-82.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WALDIR TAUBE, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Embargado(a): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Milton Cézar Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 589-61.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ISMAEL MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Francisco da Silva, Embargado(a): BOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rosmeire Gouvêa da Rocha Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 751-41.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: KATIA REGINA MARTINS MAIA, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Juliana Cristina Moreira, Embargado(a): ELMO CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1425-63.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): GEANE TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1445-47.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JAIME SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Embargado(a): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Salvador Dominguez Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e

negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1545-66.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONCAIS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGENS DO PORTO DE SANTOS, SAO VICENTE, GUARUJA, CUBATAO, SAO SEBASTIAO E DEMAIS PORTOS DO ESTADO D, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1694-56.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VERA LÚCIA ARANTES DE FARIAS, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timótio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1801-69.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANDERSON MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1803-92.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CFH EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ARAGUACI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO FRANCISCO ALVES BATISTA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 70-67.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): VANDERLEI BATISTA BISPO, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Embargado(a): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 128-22.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): CISSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Correia Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 236-55.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Embargado(a): TRUCK PLAZA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Daleffe, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 294-44.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RUBENS FERREIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a):

FUNDACÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS--SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 319-86.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JULIANA FERNANDA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 377-18.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): SONIA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eli de Oliveira, Embargado(a): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 507-24.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 517-63.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 558-84.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALIANA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, sanando a omissão apontada, para negar provimento aos primeiros Embargos de Declaração da Petros. **Processo: ED-AIRR - 574-98.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JANAÍNA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 795-60.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Ernesto José Toniolo, Embargado(a): MAURO MELO FRAGA, Advogado: Dr. Karoline Silva Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 796-48.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira

Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): REGINALDO CESAR SANCHES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aretha Benetti Bernardi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 867-51.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FENTECT, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-RR - 878-34.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Andréa, Embargado(a): RHX ASSESSORIA TÉCNICA E EXECUTIVA LTDA., Advogado: Dr. Alex Fabiano R. Ávila, Advogado: Dr. Emídio Lamberti Caridade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 992-85.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VARITUS BRASIL EIRELI - ME, Advogada: Dra. Karina Silva Brito, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Embargado(a): SÉRGIO APARECIDO VICENSOTTI, Advogado: Dr. Terezinha Cristina Kawamura Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1004-87.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIANA GARCIA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Castro Carvalho, Embargado(a): COMERCIAL CENTER VALLE LTDA., Advogada: Dra. Mario Luiz Ribeiro Martins Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1193-38.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FREDERICO CARVALHO CARDOSO, Advogado: Dr. Dauton Coronin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada-Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1509-02.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): VILMAR DA SILVA DARELA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1523-19.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LEONARDO VOGEL DORNELES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1565-05.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LIDIA WILKOZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamante e da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1635-07.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JUVENAL MOREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Patricia de Almeida Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1666-10.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RUBENS COTA COELHO, Advogada: Dra. Mariana Mol Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1671-48.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Embargado(a): JORGE JUNQUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Barbosa do Nascimento Silva, Embargado(a): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado Estado de Pernambuco. **Processo: ED-AIRR - 1760-90.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CERQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert, Embargado(a): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2025-11.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELISANGELA DA CONCEIÇÃO MEDINA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SUCEN - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS, Advogado: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2326-29.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CELSO LINERO FERNANDES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 3066-69.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA SOARES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10091-91.2012.5.07.0008 da**

7a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Embargado(a): ANA KARINA RANGEL DE MEDEIROS SILVA, Advogada: Dra. Isabel Lídia Alves Teixeira, Embargado(a): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Estado do Ceará e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 34800-07.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): NILSON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Herbe Silva Brito, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 86500-55.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDSON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Embargado(a): EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 122600-57.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCINILDO COSTA BEZERRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Thalita de Queiroz Figueiredo, Advogada: Dra. Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 121-93.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IZABEL CRISTINA NAVARRO PRADO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 157-48.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): ALINE ANDRISA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Machado de Quadros, Embargado(a): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar-lhes provimento e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 432-81.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto

Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): GLESSEN VIVIANE MANN, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanando a omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: ED-AIRR - 730-13.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Nice A. Souza Moreira, Embargado(a): ANDRÉIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 899-30.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Embargado(a): MARIA ELEONEIDE ATAÍDE DA COSTA, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Instituto Federal do Amazonas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 919-82.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOELANDIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corrêa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Embargado(a): LEONEL DE CASTRO R. DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1023-73.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS CORRÊA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1102-02.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JANETE DE FÁTIMA WENCEL EURICH, Advogado: Dr. Islei Cezar Dominguez, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1162-97.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROBERTO SIDINEI JUNG, Advogado: Dr. Rafael de Souza Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1187-62.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Embargado(a): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MARY DE SOUZA

TIMÓTEO, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Lima, Decisão: por unanimidade, negar-lhes provimento e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1212-66.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DÉBORA DIONE DOS ANJOS E SILVA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1461-56.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): GILDO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1670-47.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WASHINGTON SANCAO PIRES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Embargado(a): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11291-45.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INTERCAST S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): EDSON DIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Firme Xavier, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão originário, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 11338-67.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DIVINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Rodrigues, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 25800-74.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): JOSÉ MARIA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, com imposição de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 74200-51.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo

Hoffmann, Embargado(a): IVANILSON DO VALE CÂMARA, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Advogada: Dra. Christiane Lopes da Rocha, Advogada: Dra. Sueni Bezerra de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12-59.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RAIMUNDO NONATO NUNES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SAO JOSÉ DO PEIXE, Advogado: Dr. JACYLENNE COÊLHO BEZERRA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1795-08.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ GUILHERME BORELA ESPESCHIT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Felipe Miotto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Carolina Lopes Jilvan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar contradição e prestar os esclarecimentos devidos, ficando mantida a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 10019-79.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MINAS GUSA FUNDICAO EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Sousa, Embargado(a): DIRCEU BRAGA GARCIA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10027-78.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SEVERINO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10411-46.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos, Embargado(a): ANA LÚCIA SILVA, Advogado: Dr. Emanoel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10433-07.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos, Embargado(a): ELIANE CARDENES DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Emanoel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 24109-33.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Jordachy Massayuky Alencar Ohira, Embargado(a): ADRIANO JOSÉ MARTINS, Advogada: Dra. Valéria Pereira Martins de Araújo Katayama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 118600-24.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Virgínia Neusa Lima Cardoso, Agravado(s): EDVALDO MARTINS VIANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Hamilton Ayres

Mendes Lima Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29100-44.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Dóris Krause Kilian, Decisão: à unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: ARR - 185800-17.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTUR DARIANO ANACLETO FONTOURA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 1190-08.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Bajona Costa, Agravado(s): ARIELA MOREIRA LOPES GONÇALVES, Advogado: Dr. Adinaldo Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-245004/2015.2. **Processo: RR - 74-80.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Kelly Andrade, Recorrido(s): RODRIGO DARIVA PINTO, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 793-39.2013.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adriana Barbosa de Castro, Agravado(s): LEILIANA EUFRASIO SILVA, Advogado: Dr. Almiro Cardoso Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 2253-26.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HEITOR MINORU TAKAHASHI E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por

violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir o pagamento de diferenças de "Complemento de RMNR", determinando a sua apuração com a exclusão das parcelas "salário básico", "vantagem pessoal - acordo coletivo de trabalho" e "vantagem pessoal - subsidiária", e os devidos reflexos legais, parcelas vencidas e vincendas. Valor da condenação ora arbitrado em R$30.000,00, importando em custas de R$600,00, a cargo da Reclamada. Deferido o pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, a ser apurado nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. **Processo: RR - 1162-86.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IANE COSTA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Pimenta de Figueiredo, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu Aragao Pinheiro, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para anular a decisão proferida em 23/09/2015 e determinar que passe a constar: "por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento". Determinar a retificação da autuação para que o feito volte a tramitar como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma